

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2022.

Prioriza o atendimento do diabético para a realização de exames que necessitem de jejum total, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais de rede privada no município de Sorocaba, a realização de exames médicos que necessitem de jejum total.

Parágrafo único. Faculta-se à Administração Pública Municipal, respeitando-se o poder discricionário que se detém, a aplicar o atendimento prioritário previsto no "caput" deste artigo, aos usuários da rede pública de saúde do município.

Art. 2º Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

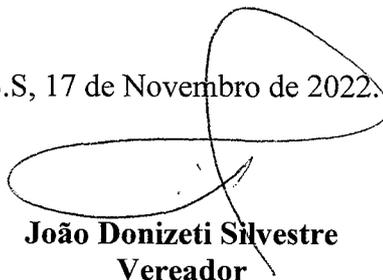
Art. 3º O descumprimento do disposto no "caput" do artigo 1º, acarretará em notificação ao estabelecimento, após, se reincidência no ato, deverá ser aplicado multa correspondente a 100 (cem) UFESP'S, aplicada em dobro em caso de novos descumprimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

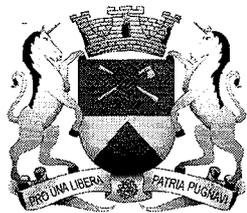
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S.S, 17 de Novembro de 2022.



João Donizeti Silvestre
Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 02/11/2022 13:59:23:22:2 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Ao realizar exames diversos, em várias ocasiões o jejum total é uma solicitação indispensável para a execução de determinados procedimentos. Acontece que pessoas portadoras de diabetes, não devem fazer jejum maior que oito horas, e, quando for fazer exame não devem tomar insulina se for insulino (dependente ou a medicação antidiabetogênica), pois como ficará em jejum, o risco de hipoglicemia é grande.

Segundo informação dos portadores de diabetes, geralmente os médicos solicitam os exames de controle da doença pelo menos de 3 em 3 ou até mesmo de 6 em 6 meses, por ocasião das consultas ou de acordo com o quadro da doença.

O exame consiste na coleta de uma amostra de sangue após jejum de 8 horas. No entanto, ao chegar ao local de coleta do exame, a demora no atendimento é tão grande, que pode levar os pacientes a terem uma crise de hipoglicemia, e o objetivo da proposição é exatamente evitar que isso ocorra.

A proposta em tela, busca garantir o direito, basta que o usuário portador de diabetes, comprove essa condição mediante a apresentação de documento médico que informando a patologia. Ademais, a priorização no atendimento aos pacientes diabéticos, em síntese, contribuirá para que sejam observados os cuidados que eles devem tomar quando necessitarem de exames médicos que exijam jejum prolongado.

Nesta senda, tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação de Vossas Excelências e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição.

S.S, 17 de Novembro de 2022.



João Donizeti Silvestre
Vereador